



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º**

**PDL 102 /2015**

**(Do Senhor Deputado RODRIGO DELMASSO - PTN)**

**Homologa o Convênio ICMS n.º. 38, de 09 de agosto de 1991, do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, prorrogado pelo Convênio n.º. 107, de 2 de outubro de 2015.**

L I D O  
Em. 17/11/15  
Secretaria Legislativa

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:**

**Art. 1º** Fica homologado o Convênio ICMS n.º. 38, de 09 de agosto de 1991, do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, prorrogado pelo Convênio n.º. 107, de 2 de outubro de 2015.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

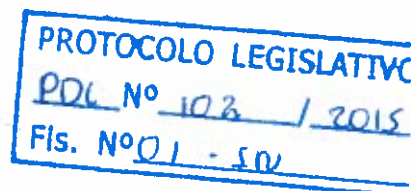
O Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, na sua 20ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília-DF, no dia 07 de agosto de 1991, celebrou o Convênio ICMS n.º. 38/91, o qual dispõe sobre a concessão de isenção do ICMS nas aquisições de equipamentos e acessórios destinados às instituições que atendam aos portadores de deficiência física, auditiva, mental, visual e múltipla.

Ressalta-se ainda que a Lei n.º. 5.514, de 03 de agosto de 2015 (LDO/2016) já contemplam a renúncia de receita tributária em razão do convênio supracitado para o exercício corrente e os 3 (três) exercícios subseqüentes.

Assim e com esteio no art. 60 da Lei Orgânica do Distrito Federal, roga-se o auxílio dos nobres Parlamentares a fim de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Sessões, em

Deputado **RODRIGO DELMASSO – PTN/DF**  
Autor



SECRETARIA LEGISLATIVA 13Nov2015 14:44

4/10/15



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

**Assunto:** Distribuição do Projeto de Decreto Legislativo nº 102/15 que “Homologa o Convênio ICMS nº 38, de 9 de agosto de 1991, do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, prorrogado pelo convênio nº 107, de 2 outubro de 2015”.

**Autoria:** Deputado (a) Rodrigo Delmasso (PTN)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito e admissibilidade na CEOF (RICL, art. 64, II, “a”, e art. 135, § 6º da LODF), e admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 19/11/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

